

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**

**CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43**

**NIRE n.º 35300367308**

**Companhia Aberta**

**MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO  
PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DAS  
SÉRIES 139ª, 140ª E 141ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
DO AGRONEGÓCIO**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Companhia”)**, nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das séries 139ª, 140ª e 141ª da sua 1ª Emissão (“Titulares dos CRAs” e “CRAs”, respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs, a se realizar, em primeira convocação, no dia 09 de março de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conj. 32- Pinheiros, São Paulo – SP, que segue:

Os CRAs têm como lastro Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos por distribuidoras e/ou cooperativas de produtores rurais (“Devedores”), os quais foram adquiridos pela Companhia (“CDCA(s)”).

Nos termos da cláusula 14.2 do Termo de Securitização dos CRAs (“Termo”), os Devedores tinham até 31 de janeiro de 2018, com relação aos CDCAs com vencimento no primeiro semestre de 2018, para formalizar, em conjunto com a Companhia, o *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Instrumento de Cessão Fiduciária”), que regula a cessão fiduciária de duplicatas, emitidas pelos Devedores, a favor da Companhia (“Cessão Fiduciária”).

Ocorre que, até a presente data, cinco (5) dos dezoito (19) Devedores não formalizaram a Cessão Fiduciária, dos quais:

(i) As empresas **AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, **AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA** e **NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** nos apresentaram parte das duplicatas, restando pendente a

entrega de duplicatas no volume correspondente a R\$ 3.297.549 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

(ii) As empresas NORTE GRÃOS AGRONEGÓCIOS, AGROATACADO LTDA e NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, muito embora tenham apresentado parte ou a totalidade das duplicatas, conforme o caso, parte delas foi rejeitada pelo Agente de Formalização e Cobrança em razão de não enquadramento aos critérios de elegibilidade, no montante equivalente R\$ 8.162.459 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Feitos os esclarecimentos iniciais, a Companhia apresenta a proposta de sua administração acerca das matérias constantes na ordem do dia:

**(A) Aceitar as propostas apresentadas por determinados Devedores acerca da prorrogação de prazo cumprimento de obrigação de formalização da garantia de Cessão Fiduciária:**

Com relação ao subitem (i) do item (A) acima, até a presente data, os Devedores AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOAS LTDA e NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, nos apresentaram proposta para prorrogação do prazo de formalização da Cessão Fiduciária, nos seguintes termos:

- 1) NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - dilação de até 60 dias para apresentação do saldo de duplicatas em aberto, no montante de R\$ 1.863.950,00;
- 2) AGROPODAS PRODUTOS AGRÍCOAS LTDA.- dilação de até 75 dias para a apresentação do saldo de duplicatas em aberto, no montante de R\$ 1.241.538,00;
- 3) AGROLOGISTICA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - dilação de até 45 dias para apresentação do saldo de duplicatas em aberto, no montante de R\$ 192.060,00;

**(B) Alterar o critério de elegibilidade descrito no item (ii) da cláusula 3.1 do Anexo II dos CDCAs, relacionado ao período de vencimento das duplicatas:**

Com relação ao subitem (ii) do item (A) acima, até a presente data, os Devedores NORTE GRÃOS AGRONEGÓCIOS e NEW AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA. apresentaram duplicatas no montante R\$ 7.540.198 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e noventa e oito reais), com vencimento em 30 de junho de 2018.

Dessa forma, considerando que o critério de elegibilidade descrito no item (ii) da cláusula 3.1 do Anexo II dos CDCAs disciplina que as duplicatas deverão ter vencimento até 29 de junho de 2018, tais duplicatas não foram validadas pelo Agente de Formalização e Cobrança.

A proposta da Companhia é prorrogar esse período para o dia 30 de junho de 2018 a fim de possibilitar a validação das duplicatas apresentadas, pelo Agente de Formalização e Cobrança e sua inclusão na Cessão Fiduciária.

**(C) Alterar a definição de Duplicatas descrita no quadro de definições dos CDCAs:**

Ainda com relação ao subitem (ii) do item (A) acima, o Devedor AGROATACADO LTDA, até a presente data, nos apresentou duplicatas no montante R\$ 622.261,90 (seiscentos e vinte dois mil e duzentos e sessenta e um reais), tendo como sacados pessoas jurídicas não consideradas produtores rurais.

Consta do quadro de definições dos CDCAs a seguinte definição de Duplicatas: *“as duplicatas a serem emitidas pelos Produtores Rurais contra a Emitente, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, com aceite e respectivo comprovante de entrega de mercadorias, a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.”*

Dessa forma, considerando que da definição acima extraída as duplicatas devem ter como sacado exclusivamente produtores rurais, tais duplicatas não foram validadas pelo Agente de Formalização e Cobrança.

A fim de possibilitar a validação das duplicatas apresentadas pela AGROATACADO LTDA, e eventuais outros casos, pelo Agente de Formalização e Cobrança e sua inclusão na Cessão Fiduciária., a Companhia propõe a alteração da redação da definição de Duplicatas para: *“as duplicatas a serem emitidas pela Emitente, nos termos da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, com aceite dos respectivos sacados e respectivo comprovante de entrega de mercadorias, a serem cedidas fiduciariamente pela Emitente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.”*

**(D) Decretar o vencimento antecipado dos Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos respectivos devedores deixaram de cumprir com obrigação não pecuniária até a data da realização da Assembleia, que não foram objeto repactuação nos termos dos itens acima.**

**(E) Alterar os documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.**

Dessa forma, a Administração da Companhia propõe que os senhores Titulares dos CRAs apreciem essa proposta.

Cabe ressaltar que a Seguradora (conforme definido no Termo) já manifestou sua concordância com relação aos termos descritos nos itens (A), (B) e (C) dessa proposta.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembly/clicar> em Proposta para Assembleia CRAs 139<sup>a</sup>, 140<sup>a</sup> e 141<sup>a</sup> – 09.03.2018, e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), por meio do caminho "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhia", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente Assembleia, clicar em AGCRA e, em seguida, Proposta da Administração, na rede mundial de computadores.

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo Agente Fiduciário, caso necessário.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

**Cristian de Almeida Fumagalli**

Diretor de Relações com Investidores

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**